

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 15/2022****Sumário:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1-E/2022, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada e renumerada através da Declaração de Retificação n.º 3/2022, publicada no JORAM, n.º 8, I Série, de 18 de janeiro, e, bem assim, o ponto 6 da minuta de acordo de transação.

Texto:**Resolução n.º 15/2022**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve retificar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1-E/2022, publicada no JORAM, n.º 5, I Série, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada e renumerada através da Declaração de Retificação n.º 3/2022, publicada no JORAM, n.º 8, I Série, de 18 de janeiro, e, bem assim, o ponto 6 da minuta de acordo de transação, a qual faz parte integrante da referida Resolução.

1. Assim, no ponto 4 da supra mencionada Resolução:**Onde se lê:**

“4 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.”

Deverá ler-se:

“4 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

2. No ponto 6 da minuta de acordo:**Onde se lê:**

“6 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.”

Deverá ler-se:

“6 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 16/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2022.

Texto:**Resolução n.º 16/2022**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do diploma atrás referido, o SESARAM, EPERAM, é financiado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas das Bases 7 e 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, através de contrato-programa a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pela área da saúde e das finanças;

Considerando que o aludido contrato-programa se configura como um instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos, bem como de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que a pandemia por infeção de SARS-CoV-2 (COVID-19) decretada a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, não só se mantém, como ainda perduram os seus efeitos na atividade programada e não programada desde então realizada pelos estabelecimentos e serviços do SESARAM, EPERAM, que se vão estender a 2022, o que tem que ser considerado no contrato-programa;

Considerando que, de igual modo, há que enquadrar nesta sede, a despesa com a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, nomeadamente, ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM, atento o disposto nos artigos 271.º e 290.º, respetivamente, das Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovaram os orçamentos de Estado para os anos de 2020 e 2021, que estipulam que são suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Dos serviços próprios de assistência na doença (SAD) da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
- c) Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que, as aludidas normas também determinam que os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente, ADSE, I.P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos referidos subsistemas públicos, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS;

Considerando que, sem prejuízo da transferência de verbas necessárias à assunção destes encargos pelo Serviço Regional de Saúde se encontrar em fase de negociação entre o Governo Regional e o Governo da República, o SESARAM, EPERAM tem de acomodar a aludida despesa no contrato-programa, por forma a faturar a inerente produção realizada desde 2020 e a executar em 2022;

Considerando que, para tanto, a Região tem de adiantar a verba necessária para o efeito, sob pena de se comprometer o cabal financiamento desta entidade;

Considerando que este contrato-programa é crucial para garantir a prestação de cuidados de saúde à população, e assim cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, que é o cerne da missão do SESARAM, EPERAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º e n.ºs 1, e 8 a 10 do artigo 34.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k) do n.º 2, do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2022.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 233.213.769,00 Euros (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e treze mil setecentos e sessenta e nove euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa ora aprovado.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2022, na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído o número de compromisso 0000426, de 18/01/2022 .

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 17/2022

Sumário:

Autoriza a prorrogação para o ano de 2022 do prazo de vigência da aplicação da medida de reforço financeiro excepcional de 2% relativa às comparticipações financeiras da segurança social.

Texto:

Resolução n.º 17/2022

Considerando que, no âmbito da prevenção e combate à pandemia da doença da COVID-19, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos que desenvolvem respostas sociais de apoio às pessoas mais vulneráveis tiveram despesas acrescidas para implementar medidas de contingência e de prevenção, bem como de reforço de recursos humanos;